

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 281/2007 de 24 de Julho de 2007

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Andreia Martins Cardoso e a Santa Casa da Misericórdia de Praia da Vitória, representada pelo Provedor Francisco Jorge da Silva Ferreira, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a aquisição de uma viatura de 16 lugares.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

O custo da referida viatura está orçamentado em 32.828,75 € (trinta dois mil oitocentos vinte oito euros setenta e cinco cêntimos).

Cláusula 3.ª

Complicação da Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social complicará no investimento até ao montante de 32.828,00 € (trinta dois mil oitocentos vinte oito euros), através de dotação financeira do Plano de Investimentos de 2006.

Cláusula 4.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não complicará o custo do IVA das facturas de valor não inferior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.ª

Prazo do investimento

A execução deste investimento deverá estar concluída até meados do ano 2007.

Cláusula 6.^a

Processamento

1. A transferência para a Santa Casa da Misericórdia de Praia da Vitória será efectuada, mediante apresentação na Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social do comprovativo da despesa.
2. As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação do orçamento relativo à aquisição do equipamento, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 7.^a

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a aquisição do equipamento, podendo suspender a sua comparticipação se verificar desvíos que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 8.^a

Resolução do acordo

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de Praia da Vitória, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

29 de Dezembro de 2006. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Praia da Vitória, *Francisco Jorge da Silva Ferreira*.